



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 028/2025**, DE AUTORIA DA **MESA DIRETORA**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei n.º 028/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 30/09/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Sérgio Paulo Batista de Souza**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereadora **Andréia de Andrade Dalbó** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo por intermédio de seus dignos e honrados integrantes apresentaram o Projeto de Lei acima indicado, visando conseguir autorização legislativa para promover a transferência de bens públicos do patrimônio da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.

Os bens que se pretende transferir são alguns inservíveis e outros que se encontra em desuso por terem sido ~~substituídos por outros.~~



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator entende que a mesma pode ter prosseguindo normal, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido projeto de lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 01 de outubro de 2025.

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATOR
CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR
MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ.....COM O RELATOR
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR
SAULO MARETO.....COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

